



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

REDENÇÃO: 04/04/2013

ASS: 

Arnaldo José L. Jacinto
DE 04 DE ABRIL DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 631/2013

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

15.04.13

Dispõe sobre o credenciamento de empresas no sentido de instalar e revitalizar placas indicadoras de ruas e logradouros do município de Redenção sem ônus para a municipalidade.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar Firms no sentido de colocar placas indicadoras das ruas e logradouros de Redenção – Pará, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - As placas de rua serão confeccionadas em chapa 16, (galvanizada), com adesivo 3m de impressão digital, frente e verso, dimensão das placas de Rua (25 x 50 cm), bem como os postes deverão possuir 3 metros de altura livre do chão e 50 cm no chão preenchidos com concreto, o poste tem 2 e meia polegadas de largura, com parede de 2 mm galvanizado).

Art. 3º - Poderá a empresa que patrocinar a instalação da placa, instalar junto com a mesma, uma propaganda da empresa patrocinadora da placa medindo 50 cm x 60 cm, (frente e verso), em chapa de ferro 16 galvanizado, adesivo de lona 3m, também de impressão digital.

Art. 4º - A empresa que patrocinar as placas alocadas na região central do município, deverá doar para o município outras 2 (duas) placas contendo nomes de ruas municipais para sua instalação das mesmas nos bairros distantes da região central.

Paragrafo Único: Fica a cargo do município informar ao patrocinador da placa quais os nomes das outras duas demais placas que serão doas para implantação nas ruas dos bairros.

Art. 5º - O prazo de duração da propaganda da pessoa jurídica nas placas indicativas de nomes de ruas valerá enquanto a placa estiver em condições de visibilidade.

Art. 6º - O Município não será responsabilizado por qualquer dano ou roubo das placas indicativas com nomes de ruas que tiverem propagandas.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS

DO ARTIGO 17 E DO 18 DA

LEI Nº. 04/04/2013

ASS: _____

Arnaldo José L. Jacinto

Art.7º - Caberá ao Município a fixação dos postes e placas indicativas de nomes de ruas nos locais em que serão colocados.

Art.8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2013.



VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

